

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 1/2016

Altera o Provimento Conjunto nº 06/2009 - Consolidação de Provimentos - para vedar a utilização do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC) e Carta Precatória Eletrônica (CPE) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Resolução nº 136, de 29 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui o Sistema Processo Eletrônico Judicial da Justiça do Trabalho – PJe-JT, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, vedando quaisquer outras formas de peticionamento eletrônico, inclusive o e-DOC;

CONSIDERANDO que o Portal de Serviços deste Regional, agrega benefícios aos operadores da Justiça do Trabalho dentre eles, o envio de petições para processos que tramitam no meio físico, com possibilidade de credenciamento com ou sem certificação digital, permitindo o envio de petições para qualquer das unidades de 1ª e 2ª instância que compõem a Justiça do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO que no sistema e-DOC não há vedação de encaminhamento de petições para processos em tramitação no PJe, levando a erros advogados e procuradores, além de transtornos às Secretarias das Varas do Trabalho, bem como aos Gabinetes dos Desembargadores;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 30, de 13 de setembro de 2007 em seu Art. 5º, § 1º, faculta aos Regionais a utilização do serviço e-DOC;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 19 da Resolução TRT7 nº 188/2016, que dispensa a expedição de Cartas Precatórias entre as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, devendo a unidade judiciária encaminhar o expediente diretamente para a Central de Mandados da jurisdição competente para o cumprimento da ordem, ressalvadas as Cartas de Ordem, as Cartas Precatórias Instrutórias, ou quando indispensável a atuação do Magistrado, que devem ser distribuídas no PJe-JT como novo processo pelo Juízo deprecante;

CONSIDERANDO a decisão do CSJT nos autos da Consulta nº 12851-27.2015.5.90.0000, que atribuiu efeito normativo à consulta realizada pelo TRT da 16ª Região, autorizando a desabilitação do sistema Carta Precatória Eletrônica - CPE;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação deste Regional, em 09/09/2016, pela descontinuidade do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC) e Carta Precatória Eletrônica (CPE) no âmbito do Tribunal do Trabalho da 7ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º Vedar a utilização do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a partir da data de publicação deste Provimento.

Parágrafo único. O peticionamento eletrônico, referente a processos que tramitam no meio físico, será feito exclusivamente por meio do Portal de Serviço.

Art. 2º Revogar os artigos 57 a 61 da Consolidação de Provimentos deste Regional.

Art. 3º Alterar a redação dos arts. 129, 131, 132 e 133 da Consolidação de Provimentos deste Regional, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 129. Somente haverá a expedição de Cartas Precatórias para unidades judiciárias que não pertencem a jurisdição da 7ª Região, as quais deverão ser encaminhadas aos Juízos Deprecados via Malote Digital, dispensado-se a sua expedição entre as varas do Trabalho deste Regional conforme disposto nos arts. 19 e 20 da Resolução 188/2016.

§1º As peças obrigatórias (art. 260 do CPC), além de outras que se fizerem necessárias ao seu regular cumprimento, deverão ser devidamente digitalizadas.

.....

Art. 131. As informações sobre o andamento da deprecata serão solicitadas via Malote Digital, através de ofício dirigido ao Juízo Deprecado.

.....

Art. 132. O encaminhamento de quaisquer documentos ao Juízo Deprecado deverá ser realizado digitalmente por meio do Malote Digital, excetuando-se as peças cujos originais sejam imprescindíveis ao cumprimento da carta.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

Art. 133. Serão certificados nos autos principais todos os fatos relevantes relativos ao andamento da carta, com impressão e juntada apenas dos documentos essenciais à instrução do feito, nos casos de autos em papel, evitando-se a duplicidade de documentos e/ou a impressão de atos desnecessários.”

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 17 de novembro de 2016

MARIA JOSÉ GIRÃO

Presidente

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Corregedor Regional